



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 82/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2014

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA**, com sede no Acesso Angelo Baldissera, CH 20, s/n - KM 05, Linha Agua Amarela, na cidade de Chapecó (89.801-970), estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valmir Baldissera, portador do CPF sob o nº 065.184.519-04 e RG sob o nº 354.796-5, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 43/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12.0	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS. LIMPEZA CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO CLASSE 1 - COM CAMINHÃO AUTO BOMBA.	975,00	11.700,00

1.1 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços nos parâmetros definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2 Da forma da prestação dos serviços - classificação, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos:

a) Serão classificados como resíduos CLASSE I: borras de tinta, borras de chumbo, restos de couro, lonas de freio, lodos de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), lodos de fustilização e decapagens, abrasivos, pós e materiais de polimento, filtros com óleo, latas de tintas e solventes, areais e granalhas de jateamento, estopas, embalagens e EPI's contaminados com óleo, graxas, solventes orgânicos ou produtos químicos, entre outros.

b) Serão classificados como resíduos CLASSE II: limalhas de ferro, poliuretano, fibras de vidro, polietileno, orgânico do processo de indústria alimentícia, gessos, varreduras, discos de cortes, filtros de ar, borrachas, rebolos, lixas, papéis, plásticos, estopas, embalagens e EPI's não contaminados, cinzas de caldeiras (desde que não apresentem a característica de periculosidade segundo NBR 10004), entre outros.

c) Os resíduos provenientes da saúde: segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.3 A CONTRATADA transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito da contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pela FATMA – Fundação de Amparo Tecnológico do Meio Ambiente, e/ou IAP – Instituto Ambiental do Paraná, e/ou FEPAM – Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme o caso.

1.4 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para que a CONTRATANTE proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos CLASSE I com os resíduos CLASSE II, pois, em havendo esta mistura, todo o volume de resíduos resultantes serão caracterizados como CLASSE I.

1.5 A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.6 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

1.7 Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade da CONTRATANTE e que envolve a presente contratação.

1.8 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

1.9 A CONTRATADA deixará nas dependências da CONTRATANTE 04 (quatro) tambores com a capacidade de 225 litros a serem utilizados para acondicionamento dos resíduos Classe I gerados, sendo efetuada o mínimo de uma coleta mensal dos mesmos, respeitando-se o disposto no item 1.3 e seus parágrafos.

1.10 A CONTRATADA irá coletar mensalmente até 04 (quatro) tambores de 200 (duzentos) litros cada, por mês de resíduos sólidos industriais e até 05 (cinco) m³, produto este resultante da rampa de lavagem.

1.11 No momento da coleta, a Contratada deverá emitir um documento para a Contratante, indicando qual resíduo está sendo coletado, bem como a quantidade. Colher assinatura do responsável pela entrega, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos equipamentos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06.01	Depto. De Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	16759
07.02	Depto. De Meio Ambiente	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39	000	14698



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos equipamentos, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente aos equipamentos entregues.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétimo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nono: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: As coletas para o item nº 01, do termo de referencia, Anexo I, deverão ser executadas mensalmente e pelo prazo de 12 (doze) meses, de 16 de maio de 2014 a 15 de maio de 2015, conforme as condições estabelecidas deste edital e contrato.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo quarto: O produtos resultantes das coletas, deverão ser transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para cada atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

Parágrafo sexto: Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final.

Parágrafo sétimo: O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses até, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo oitavo: Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

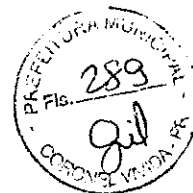
CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - garantir o fornecimento dos equipamentos, após a assinatura do presente contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos equipamentos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

Parágrafo sexto: São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: São de responsabilidade da CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE, a exemplo: veículos, containeres e outros utensílios.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo nono: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICIPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de maio de 2014

.....
Frank Arie Schiavini
Prefeito-Municipal
CONTRATANTE

.....
Valmir Baldissera
CETRIC - Central de Trat. de Resíduos Sólidos
CONTRATADA


CETRIC
EVANDRO R. ROSSET
Gerente Comercial

Testemunhas:

.....
Dionatan Jr. Spigosso
Rep. Comercial

CETRIC LTDA
Dionatan Jr. Spigosso
Rep. Comercial

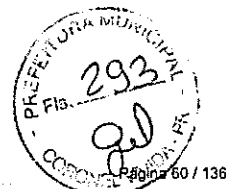
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 20 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0600



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2014

DATA: 23/04/2014 ABERTURA: 12/05/2014 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 49/2014, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	2	SCHEDLER & ZAGO LTDA	10,70	535,00
1	3	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,87	593,50
1	4	SCHEDLER & ZAGO LTDA	9,83	491,50
1	5	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,46	573,00
1	6	SCHEDLER & ZAGO LTDA	10,20	510,00
1	7	SCHEDLER & ZAGO LTDA	9,98	499,00
1	8	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,36	540,00
1	9	SCHEDLER & ZAGO LTDA	12,90	645,00
1	10	SCHEDLER & ZAGO LTDA	12,60	630,00
1	11	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,50	750,00
1	13	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	14	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	15	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,33	495,00
1	16	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,60	1.800,00
1	17	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,61	1.830,00
1	18	SCHEDLER & ZAGO LTDA	13,17	658,50
1	19	SCHEDLER & ZAGO LTDA	12,52	626,00
1	20	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,96	598,00
1	21	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,36	540,00
1	22	SCHEDLER & ZAGO LTDA	0,36	540,00
1	23	SCHEDLER & ZAGO LTDA	11,50	575,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SCHEDLER & ZAGO LTDA	79.780.847/0001-96	14.913,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 14.913,50 (quatorze mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos)

Coronel Vivida, 13 de maio de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

DATA: 23/04/14 ABERTURA: 12/05/14 HORÁRIO: 15:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS UBS DA RESERVA INDÍGENA E CAÇADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E PROJETOS, ANEXAS AO EDITAL, PORTARIA Nº 1381/MS/FNS DE 09/07/2013.

Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 04/2014, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA- ME	12.526.902/0001-45	R\$ 98.000,00
02	VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA- ME	12.526.902/0001-45	R\$ 82.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Coronel Vivida, 15 de maio de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2014

Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 02 de Junho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 063/2014, objetivando-se a contratação de empresas para o fornecimento de móveis, equipamentos e tendas para o Posto de Saúde Central, Unidades Básicas de Saúde e para o Departamento de Promoção Humana. O valor máximo total é de R\$ 30.941,69 (trinta mil novecentos e quarenta e um real e sessenta e nove centavos). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)-DEPOSITADO IDENTIFICADO na C/C 32084-6 Ag. 2008-7-Banco do Brasil S/A-Agência de Coronel Vivida - Pr. Informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 19 de Maio de 2014

Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 100/2013 referente ao Pregão Presencial nº 047/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Contratada: MELO SOLUÇÕES DE MARKETING LTDA, CNPJ sob nº 06.300.965/0001-86. Conforme solicitação do Chefe de Gabinete, mediante ofício nº 017/2014, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, de 17 de Março de 2014 e, de comum entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, com início do novo período em 20 de Maio de 2014 e com término em 19 de maio de 2015. Permanece inalterado o valor mensal do contrato, ou seja, o valor mensal é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). O valor total do presente aditivo de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). O valor atualizado do presente contrato passa a ser de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 100/2013 de 20 de Maio de 2013. Coronel Vivida, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 82/2014 - Pregão Presencial nº 43/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CETRIC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.647.090/0001-68. Objeto: contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais. Valor total R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 35/2014 - Pregão Presencial nº 49/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SCHEDLER & ZAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.780.847/0001-96. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches para a administração municipal. Valor total estimado R\$ 14.913,50 (quatorze mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 16 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 83/2014 - Tomada de Preços nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da UBS da Reserva Indígena, conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos, anexas ao edital, Portaria nº 1381/MS/FNS de 09/07/2013. Valor total R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vivida, 19 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 84/2014 - Tomada de Preços nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Objeto: empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra para a execução da ampliação da UBS de Caçador, conforme especificações das planilhas orçamentárias, memoriais e projetos, anexas ao edital, Portaria nº 1381/MS/FNS de 09/07/2013. Valor total R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias. Coronel Vivida, 19 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial - Análise de Currículos.

NÚMERO	NOME	CARGO
01	JOCELIA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
02	RAFAELA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
03	JOCELINA O BONETE	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
04	JOCIMARAAP RIBEIRO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
05	DANIELA TOSATI	FARMACIA
06	EVERTON D SANTOS	ENFERMEIRO
07	NEVAIR FERREIRA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
08	LISIANE ROSA RENNAU	ENFERMEIRO
09	MARIA ALVES RIBEIRO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
10	LUCIANA FERRI	ENFERMEIRO
11	CAMILA TAIS ZANELLA	ENFERMEIRO

A avaliação dos currículos será realizada no dia 21 de maio de 2014 e a divulgação da Classificação Final será feita no site www.pmcv.com.br no dia 22 de maio de 2014. A Classificação será analisada pela Comissão composta por Fernanda T. Barrili, Dulcelia S. Hansell e André Mazzuco.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2014.

LEANDRO A. T. SIGNOR

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARRILI

Diretora Executiva